



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 071/13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

**Autoriza desafetação de área de uso comum
do povo e dá outras providências.**

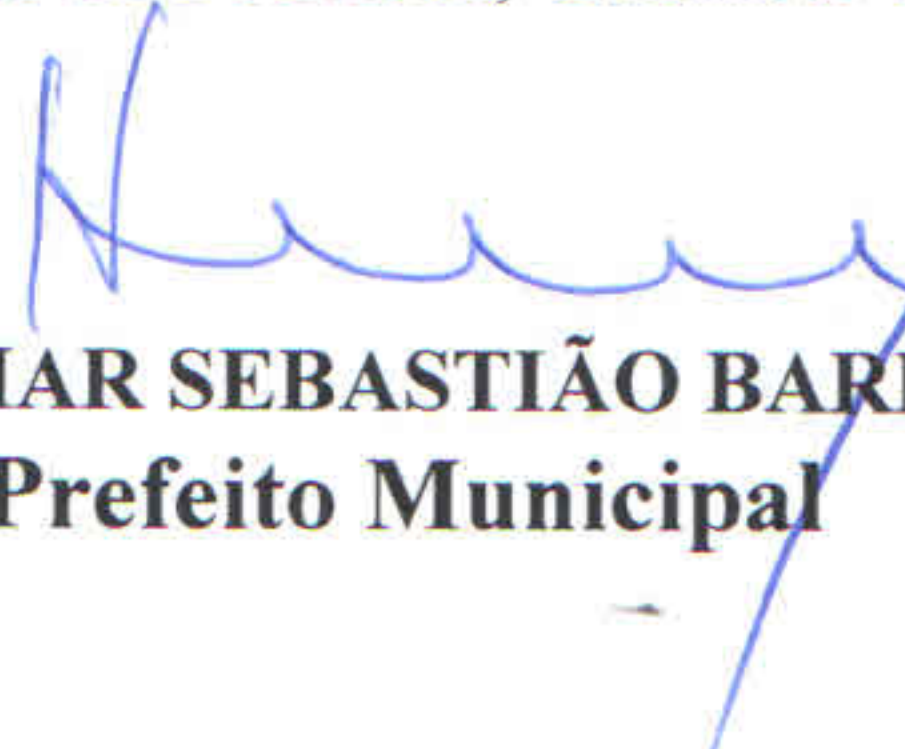
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da Rua J do Setor Bela Vista, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: - Frente: para a Rua 13, medindo 12,00m (doze metros); - Fundo: para o Setor Nordeste, medindo 12,00 metros; Lado Direito: limitando-se com os Lotes 01 e 02 da Quadra 32; Lotes 01 e 02 da Quadra 31 e com uma Rua Sem denominação, medindo 30,00m (trinta metros) de cada lote e 12,00m (doze metros) da Rua, perfazendo um total de 132,00m (cento e trinta e dois metros); Lado Esquerdo: Limitando-se com os Lotes 05 e 12 da Quadra 33; Lotes 17 e 18 da Quadra 34 e com uma Rua Sem Denominação, medindo 30,00m (trinta metros) de cada lote e 12,00m (doze metros) da Rua, perfazendo um total de 132,00m (cento e trinta e trinta e dois metros). Perfazendo uma área superficial de 1.584m² (hum mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 071/13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis dispõe sobre a desafetação da Rua J, no Setor F do Bairro denominado Setor Bela Vista e dá outras providências.

Foi constatado que a Rua J constante do projeto original do Loteamento, a que se pretende a desafetação foi realocada adentrando-se em limites de propriedades de particulares, mais especificamente nas Quadras 33 e 34, do referido Setor. Estando a presente em total desuso, vez que inexistente até o seu acesso físico.

Por outro lado, é cristalina a desnecessidade de duas ruas no mesmo local, bem como o direito do proprietário que teve sua propriedade utilizada pelo poder público de ser indenizado.

Em análise do caso, vê-se que com a desafetação da mencionada Rua, passando-a de bem de uso comum para bem dominial, a mesma integrará o Patrimônio Público Municipal e poderá ser permutada com o particular que teve seus imóveis utilizados indevidamente pelo Poder Público, buscando a solução do conflito.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **RUA "J" DO SETOR BELA VISTA**

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - GO**

ÁREA TOTAL: **1584.00m²**

Limites e Metragens:

Frente: Para a **Rua 13**, medindo **12,00** metros (doze metros). E para o **Setor Nordeste**, medindo **12,00** metros (doze metros).

Lado direito: Limitando-se com os **Lotes 01 e 02 da Quadra 32; lotes 01 e 02 da Quadra 31 e com uma Rua Sem Denominação**, medindo **30** metros (trinta metros) de cada lote e **12,00**(doze metros) da Rua. Perfazendo um total de **132,00** metros (centro e trinta e dois metros).

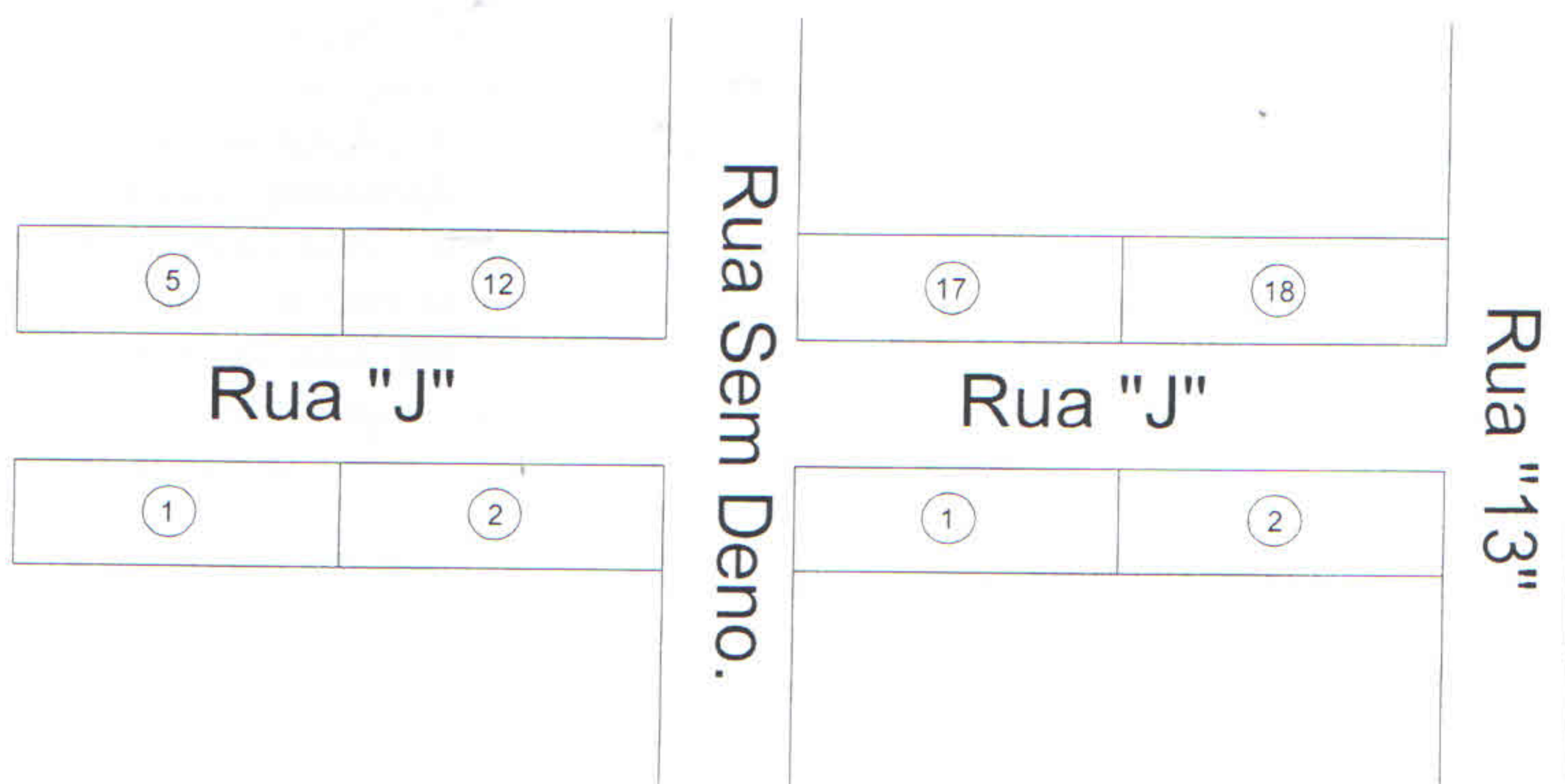
Lado esquerdo: Limitando-se com os **Lotes 05 e 12 da Quadra 33; lotes 17 e 18 da Quadra 34 e com uma Rua Sem Denominação**, medindo **30** metros (trinta metros) de cada lote e **12,00**(doze metros) da Rua. Perfazendo um total de **132,00** metros (centro e trinta e dois metros).

Obs: A Rua "J" atende as quadras 31; 32; 33 e 34 do Setor Bela Vista.

Formosa/GO, 16 de outubro de 2013

R.T.: _____

4



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		IMÓVEL	DATA
		RUA "J" DO SETOR BELA VISTA	Outubro/2013
DESIGNAÇÃO	m ²	PROPRITÁRIO	ESCALA
		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	1:1000
ÁREA TOTAL	1584,00	RT	
		Desenho e Elaboração	
		Lucas Serra	